



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
CNPJ 11.358140/0001-52

**PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 292/2007 de 18 de maio de 2007.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar do Município de Santa Terezinha, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar do Município de Santa Terezinha.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar do Município de Santa Terezinha terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º. As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º. Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivos à agricultura urbana e ao auto-consumo, restaurantes populares, e modernização dos equipamentos de abastecimento.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar do Município de Santa Terezinha compete:



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
CNPJ 11.358140/0001-52

- I. Analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- II. Propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;
- III. Analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e à segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- IV. Propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e a segurança alimentar;
- V. Manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e à segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;
- VI. Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º. A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

§ 3º. O Mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º. A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

§ 5º. As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais designados pelo Gabinete do Prefeito Municipal de



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
CNPJ 11.358140/0001-52

Santa Terezinha, devendo ser garantido espaço físico para o seu funcionamento.

Art. 5º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 6º. No prazo de até trinta dias, contados da data de publicação desta lei e subsequente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por decreto do Executivo.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar do Município do Município de Santa Terezinha será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar do Município de Santa Terezinha será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:

- I. 1 representante do Prefeito Municipal de Santa Terezinha;
- II. 1 representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;
- III. 1 representante do Estado;
- IV. 1 representante de igreja católica e evangélica voltadas ao combate à fome e à segurança alimentar, ou que desenvolvam trabalho nesta área, com representação em Santa Terezinha;
- V. 1 representante de sindicato de trabalhadores rurais, com representação em Santa Terezinha, e que tenham comprovadamente uma atuação na questão da segurança alimentar e do combate à fome;
- VI. 1 representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- VII. 1 representante dos Conselhos Municipais;
- VIII. 1 representante de Associações Comunitárias Urbana, e que tenham comprovadamente uma atuação na questão da segurança alimentar e do combate à fome;
- IX. 1 representante de Associações Comunitárias Rurais, e que tenham



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
CNPJ 11.358140/0001-52

comprovadamente uma atuação na questão da segurança alimentar e do combate à fome;

§ 1º. Todas as instituições que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por portaria do Executivo Municipal.

§ 2º. Os representantes das entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII serão eleitos em assembléias dos respectivos segmentos, onde serão convocadas as entidades cadastradas na Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 09. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2007.



TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO

Prefeito.